

O PROCESSO DE INVENTÁRIO DO COMENDADOR DOMINGOS FAUSTINO CORREA: OS MÉTODOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL DE TOMBAMENTO

*Virgilina Edi Gularte dos Santos Fidelis de Palma**

RESUMO

Pretende-se demonstrar sinteticamente os métodos utilizados para o pedido de tombamento do Processo de Inventário do Com. Domingos Faustino Correa. A partir de Monografia de conclusão de Curso de Especialização, a pesquisa foi ampliada. Foi necessário empenhar trabalho de catalogação e organização do documento. Por fim, ajuizamento de processo administrativo com pedido de tombamento dos autos, junto ao Poder Executivo Municipal. De início, importante que se anotem algumas informações acerca da pessoa do inventariado e o histórico do inventário: O Com. Domingos Faustino Correa faleceu em 29-06-1873, em Rio Grande (RS). Seu testamento ingressou em Juízo, por ocasião da abertura do inventário, no ano seguinte, em 27-03-1874. Quanto ao processo, tramitou em Juízo por 107 anos, contados da data do ingresso do processo de inventário em Juízo até o trânsito em julgado do acórdão, o qual julgou a última apelação nos autos, em abril de 1984. Estes sempre estiveram no arquivo do Foro, na Comarca do Rio Grande, não obstante várias idas e vindas ao Tribunal de Justiça, em Porto Alegre (RS), ou ao STJ, primeiro no Rio de Janeiro (RJ) e depois Brasília (DF). Não raro, duas perguntas são feitas, quase que constantemente: - Por que o processo levou tanto tempo tramitando, e se alguém recebeu a herança. Estas questões, ainda que não interessem na presente exposição, são de significativa importância, pois pela complexidade das disposições testamentárias, legados vários e diversos, expressivo rol original de herdeiros, transformou o que poderia ser o simples cumprimento de vontade do “de cujus” em acirrada demanda, com habilitações de toda a parte do mundo, durando mais de um século.

1. OBJETIVOS DA PESQUISA

A idéia da pesquisa é originária da necessidade de se obter tema, na área da história do judiciário, para conclusão do Curso de Especialização em História do RS, na Universidade Federal do Rio Grande.

Na monografia se trabalhou com a necessidade de convencimento sobre a historicidade do processo. Documento de relevante interesse sócio cultural pelas

* Bacharel em História; Especialista em História do RS (FURG); Acadêmica de Direito (UCPEL); Oficial Escrevente – Auxiliar de Juiz – Comarca do Rio Grande (RS)

características adquiridas ao longo do tempo, com a juntada de documentos dos supostos herdeiros.

O fato de haver documentos datados de 1873, ano da morte do Comendador, e até antes disto, já evidencia o valor histórico dos mesmos. Além disso, o expressivo número de petições e decisões judiciais que tramitaram em Juízo por 107 anos, registram parte da história da região sul do Estado do RS. Há no processo farta documentação que possibilita pesquisa, tanto na área da História quanto na do Direito. Por outro lado, os documentos juntados, como meio de prova da descendência, favorecem as seguintes linhas de pesquisa: migração e formação de diferentes linhagens das famílias que se dizem descendentes; manutenção da linhagem, através de casamentos na mesma família, objetivando o não fracionamento de fortunas – fato este que era preponderante em épocas passadas. Também favorece pesquisa na área da história das mentalidades e do cotidiano.

Não bastasse, há que se destacar a importância histórica relativa à norma legal - isto é, a matéria jurídica relativa às sucessões. Veja-se que o inventário ingressou em Juízo à época do Império. Os inventários, partilhas, arrolamentos e o direito civil, em geral, eram regulados pelas Ordenações Filipinas, em seu Livro IV, com expressiva referência, também, ao Livro III. Esta vigeu até a República, enquanto não editado o Código Civil, em 1916. A cultura jurídica da época de ingresso do inventário é muito diferente dos dias atuais. As decisões tendem a ser curtas e breves. Os arrazoados não se alongam em citações. Argumentava-se a lei e o comentário acerca dela ou da doutrina era breve. E quem são os doutrinadores citados nos arrazoados das apelações? Como parte dos casos ainda caía sob o domínio das Ordenações, citam-se em geral os portugueses, quase sempre homens do Iluminismo.

A estrutura administrativa judicial do Império até os dias atuais é perceptível nos autos do processo. Observe-se que o ano de abertura do inventário, 1874, é o ano de criação do Tribunal da Relação em Porto Alegre, colaciona-se a respeito:

(...) como o Brasil era um estado unitário, não havia tribunais de segunda instância em todas as províncias, mas apenas aqueles necessários para a comodidade dos povos (art. 158 da Constituição) Deste modo, até 1873 existiram apenas as relações de São Luiz, Recife Salvador e Rio de Janeiro. Em 1874 instalam-se

outras em São Paulo, Porto Alegre, Ouro Preto, Goiás (Vila Boa), Cuiabá, Belém e Fortaleza. (LOPES, 329)

Logo, os primeiros acórdãos julgados pelo Tribunal da Relação de Porto Alegre estão nos autos em questão.

Da mesma forma, com relação à estrutura administrativa judicial do Estado, é farta a documentação dando conta disso. Por exemplo, no manuseio dos primeiros volumes se localizam documentos com as antigas denominações: freguesia, paróquia, vila ou termo. Logo adiante, em outros volumes, a mesma região já se denomina Comarca, terminologia atual.

Desenvolvida a pesquisa, publicada a monografia, restou saber se os objetivos foram alcançados: certo que sim. Com a efetiva intervenção dos meios de comunicação, através da imprensa escrita, falada e televisiva, houve divulgação da necessidade de preservação do documento. Sabe-se que os fatos históricos, para sua reprodução, necessitam sempre do viés da arte. Ainda que muitas vezes essa intervenção pincele a história com revelada ou sutil distorção, é de significativa importância, à medida que serve de caminho para que o passado se “costure” com o presente, chamando a atenção da sociedade para preservar sua história. Assim, houve significativo interesse da comunidade local em relação à questão do tombamento e preservação do documento, ainda que esta não tenha interagido espontaneamente para esta finalidade.

Por outro lado, tal divulgação através da imprensa gerou diversos questionamentos acerca do andamento do processo. Inúmeros contatos foram mantidos com a autora, sempre sendo questionada sobre “o fim que foi dado aos bens deixados pelo Comendador Domingos Faustino Correa”.

Finalmente, como coroamento da pesquisa, houve a concordância do Tribunal de Justiça com o tombamento do processo, o julgado do Conselho da Magistratura com a guarda à FURG (Fundação Universidade Federal do Rio Grande). Por último, com o acolhimento do pedido, por sua Excelência, o Prefeito Municipal do Rio Grande, a publicação do Edital de tombamento pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, em 26/05/2006.

2. DA RELEVÂNCIA CIENTÍFICA

Márcia Scholz de Andrade Kersten, diz que compreender o patrimônio em sua constituição, enquanto prática e narrativa, ambas subordinadas a um discurso personificado que combinam as reflexões da história e antropologia é um desafio.

Sem dúvida, um grande desafio. A sociedade moderna, chamada “complexa”, ainda que possua elevado grau de intercomunicação se diferencia, preponderantemente, das outras, ditas remotas, no que se refere à preservação de seus antepassados. Vivemos na época do descarte, “ainda que se propague a reciclagem”. Enquanto toda a matéria se recicla, todos os valores fenecem. Todo o sentimento é volátil. Todo o conhecimento é fugaz. A ciência e a tecnologia exigem inovação e atualização a todo o instante. Nas relações de grupo, principalmente nos meios acadêmicos, por exemplo, aqueles “retardatários” que passaram da idade de 30 anos, que se cuidem! Há deles falar certos termos! É só descuidar e serão “bombardeados”. Lá vem a “gozação”. Só podemos nos deixar contaminar com as concepções modernas, presentes. Neste passo, a imposição coletiva conduz o ser humano a um individualismo antagônico, levando-o à convivência somente pela necessidade imediata.

Pois bem, com olhar mais aguçado, veremos que são as próprias necessidades humanas que tendem a nos mostrar que as coisas não podem ser desta forma. Assim como há outros ramos da ciência cabe, preponderantemente, à história provar o contrário. Provar que as sociedades de cada época têm que preservar o fio condutor de seu passado, fins de permitir vivas a cultura e as tradições. As ciências sociais, quando discutem a concepção da natureza humana e da unidade do homem, possibilitam reflexões críticas acerca de princípios, mediante o estabelecimento de contatos com diferentes culturas. Então, de fundamental importância que o historiador estenda sua pesquisa para muito além da biblioteca, do gabinete. Um vasto campo de pesquisa se esconde atrás das mais diversas instituições que normatizam as relações humanas. A história do direito, do judiciário e dos litígios é rica fonte de pesquisa, possibilitando transmissão de conhecimento.

2.1 A Proteção Constitucional ao Patrimônio Histórico

É sabido que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao patrimônio histórico o lugar que lhe é devido, assegurando-lhe proteção legal abrangente – tanto de bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, desde que portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Aí estão incluídas as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (MARCHESAN, p. 111)

Daí extrai-se, do dizer de Marchesan, a ampla cobertura na esfera constitucional ao patrimônio cultural em sua acepção mais abrangente. Entende-se que pretendeu o constituinte dar ênfase à Obra de Interferência Humana, preconizando no art. 216 que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve zelar pelo patrimônio histórico e cultural. A CF também estabelece a competência concorrente da União. Estados-membros e Municípios legislarem sobre o patrimônio cultural, bem como sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor histórico. Veja-se que o art. 180 da EC 1/69 já continha norma de cunho programático atribuindo ao Estado o dever de amparar a cultura, mas o parágrafo único do mesmo dispositivo colocava sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico. Mas a CF de 1988 inova em relação à EC/69, quando define como concorrente, de modo expresso entre a União, Estados-membros e Municípios a obrigação de preservar os bens culturais.

Além disso, também resta expresso na Carta Magna de 1988 (art. 216, § 1º) que não é só por meio de tombamento de se acautelam bens de valor histórico, outras medidas podem ser tomadas, tais como: inventários, registros, vigilância, desapropriação, dentre outras formas, etc.

Por outro lado, no que se refere ao conjunto de normas infraconstitucional, vale destacar o que ensina o Desembargador José Eugênio Tedesco, por ocasião de publicação pertinente à matéria, na Revista Justiça & História, vol. 3. O Magistrado faz completa leitura sobre o papel dos repositórios legais, que ao longo da última década tratam da

questão relativa à conservação e preservação dos processos judiciais. Também, dá conta das medidas administrativas tomadas pelo Poder Judiciário do RS, em relação ao tema.

Quanto à importância dos processos judiciais como fonte de pesquisa histórica, destaca:

(...) O papel básico dos arquivos é recolher e conservar os documentos públicos após terem eles desempenhado a finalidade precípua que justificou seu surgimento. Já foi dito que, com o arquivamento dos documentos oficiais, passam tais documentos de sua condição de “arsenal da administração” para o “celeiro da história”. Sob esse aspecto o historiador é o maior beneficiário do arquivo do judiciário onde vai recolher dados para a história social, política e econômica da nação...

Por outro lado, ainda que decreto lei esteja em desuso no Brasil, Hely Lopes Meirelles informa que referente à matéria de tombamentos, permanece atual o Decreto-Lei n. 25 de 30.11.1937, o qual é complementado por uma gama de outros Diplomas e que a lei oferece apenas as regras para sua efetivação, tendo em vista que o ato de tombamento é administrativo. O autor também ensina que “(...) tombamento não é confisco. É preservação de bens de interesse da coletividade imposta pelo Poder Público em benefício de todos”. (MEIRELLES, p. 491)

3. DA METODOLOGIA

Para o ingresso de procedimento administrativo de tombamento, junto ao poder público, é necessário que se obedeça a determinados pressupostos, fundamentais da ação, quais sejam: a) competência; b) capacidade postulatória e, c) legitimidade. Além disso, observação à norma legal que regula o instituto do tombamento.

Ana Maria Moreira Marquesan ensina que a competência para tomar bens, sejam eles de qualquer natureza, é concorrente entre a União, os Estados-membros e os Municípios. Além disso, nada impede que um determinado bem seja tombado por um só ente federativo ou, de forma individual, por todos os entes da federação. Em Rio Grande, por exemplo, cidade de características preponderantemente históricas, teve o processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa como primeiro bem tombado pelo

Poder Executivo municipal. Todos os bens imóveis, tombados no município, o foram iniciativa do IPHAE/IBPC ou do IPHAN, organismos estadual e federal, mas é sempre do Poder Executivo, em qualquer esfera, a competência para tombamento de bens.

Quanto à capacidade de pedir, esta teve amparo no que preceitua a CF, em seu art. 216, § primeiro: “O Poder Público com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e, de outras formas de acautelamento e preservação”. Desta forma, entende-se que o cidadão brasileiro poderá requer ao poder público de um bem que se entenda de utilidade pública.

Já a legitimidade do pedido se apoiou na formação técnica da postulante, uma vez que qualificada na área da ciência histórica, por instituição de ensino superior, como pesquisadora. Ademais, o pedido foi formulado dentro da norma legal vigente e a pesquisa de caracterização do bem elaborada sob a técnica exigida pela legislação própria.

Além da necessidade de seguimento desta técnica obrigatória, houve prévia acomodação do documento a ser tombado para que possibilitasse o deferimento do pedido, bem como a intervenção de outros seguimentos profissionais, acaso determinação do Poder Público. Em tais questões, é indispensável que haja a intervenção de outros órgãos, para dar veracidade ao pedido e para que este não seja de forma unilateral. Assim, primeiramente se organizou o processo, no local onde se encontrava, i.e., no arquivo do Foro, em Rio Grande. A documentação é composta de 530 caixas de arquivo, acondicionadas de forma irregular, sobrepostas em cima de material sintético que favorecia a concentração de umidade em qualquer época do ano. As primeiras medidas foram: levantamento do solo, substituição das caixas deterioradas, acondicionamento de todas as caixas em estantes de aço. Enquanto acondicionadas as caixas nas estantes, foi necessário que se examinasse a cada uma para que os volumes seguissem a numeração adequada.

Os volumes foram acondicionados pelo tipo de documento que contém: aqueles que possuem somente petição e documentos que pretendem comprovar a genealogia da família, compõem um total de 482 caixas, denominadas de Série A.

Vale frisar que toda esta documentação data ingresso em Juízo a partir da década de 1980. Os que possuem traslados dos inventários, rol de bens, prestação de contas dos inventariantes, rol de herdeiros, diversas decisões judiciais – tais como primeira sentença,

agravos, acórdãos, recursos especiais e extraordinários, documentação relativa às propriedades, concessão de sesmarias, etc., comporam um universo de 33 caixas que foram denominadas de Série B. Além disso, há poucos volumes que foram acondicionados na Série C. Estes são todas as ações que tramitaram paralelas ao inventário, que não tinham o objetivo de requerer a herança. São ações rescisórias, integração e reintegração de posse, bem como incidente de impugnação de registro público e outros. Todas as ações carregam aos autos formidável documentação sobre as questões que envolveram o litígio ao longo do tempo. Então, têm-se todas as caixas divididas pela importância e pelo tipo de documentos que contém: Série A, B, e C.

Isto feito passou-se à catalogação das petições da Série A. Todas escritas manualmente, e após digitadas. Para o trabalho de digitação se optou pelo agrupamento das caixas de 10 em 10. Isto é, para facilitar o manuseio de eventual pesquisa de documentos pelo índice feito, por último, pelo nome de cada um dos habilitados.

Finalmente, em 19/11/2003, ingressou-se junto à Prefeitura Municipal do Rio Grande com o Pedido de Tombamento do documento, o qual obteve o n. 44786-2.

4. OS RESULTADOS ALCANÇADOS

O resultado do trabalho foi alcançado. E, a partir deste resultado, despontou a idéia de se dissipar um mito, corrente para os leigos ou desavisados: a idéia de que “o poder público não faz nada”. Desde o primeiro contato mantido com os representantes do poder público, isto é, os Juízes de Direito, Diretor do Foro, Dr. Gerson Martins e o Titular da 1ª Vara Cível, Dr. Alan Tadeu Soares Delabary Jr., em Rio Grande, onde tramitaram por último os autos do inventário, os Magistrados deram total apoio ao projeto.

Instado o TJ para se manifestar sobre o pedido de tombamento, através de parecer técnico elaborado pela Coordenadora do Memorial, Ms. Mary Byancamano, o Presidente manifestou parecer favorável, inclusive opinando para que os autos permanecessem em Rio Grande. Por outro lado, quando do ingresso do pedido administrativo junto à Prefeitura Municipal, foi requerido à Juíza Diretora do Foro à época, Dra. Carla Fernanda de Cesaro, pedido de tutela antecipada, fins de que os autos não fossem remetidos ao Arquivo Central em Porto Alegre. A tutela foi deferida, possibilitando continuidade da pesquisa. Já o

Legislativo, por sua vez, colaborou à medida que agilizou a tramitação, sanção e publicação da lei Municipal nº 5.883/2004, que instaura a proteção ao patrimônio público em Rio Grande.

Novamente decidindo, em abril/2006, a Direção do Foro, através do Juiz de Direito Dr. Luis Carlos da Trindade de Senna, determinou o encaminhamento provisório dos autos ao CDH (Centro de Documentação Histórica da FURG), uma vez que já havia manifestação da instituição pelo pedido da guarda dos autos, decidindo, por fim, em definitivo, o Conselho da Magistratura, no mesmo sentido.

Já o Ministério Público, através de seu representante Dr. Francisco Simões Pires, forneceu à postulante todas as diretrizes e caminhos que deveriam ser seguidos para obtenção do postulado, cedendo bibliografia e orientação técnica necessária.

A FURG, através da Coordenadora do CDH – Profa. Dra. Márcia Naomi Kuniochi, chamada a dar parecer técnico sobre o pedido, opinou favoravelmente, demonstrando a importância do documento para a história da comunidade rio-grandina. Agilizou, de pronto, o interesse da instituição na guarda do processo, inclusive, elaborando e encaminhando projeto ao BNDES, com objetivo de recursos para higienização do processo e outras medidas.

Quanto ao Executivo Municipal, ao deferir o pedido, tombando o documento e colocando-a para interação da comunidade em instituição de ensino, cumpriu sua função de zelar pelo interesse coletivo.

Assim, o resultado obtido somente foi possível porque todos os órgãos públicos, através de seus agentes, cumprindo seu dever funcional, possibilitaram a preservação do documento histórico.

5. CONCLUSÃO

Como já se disse ao início, o interesse que fundamentou a preocupação com a preservação do processo surgiu limitado à elaboração de uma monografia para curso de especialização, cujo tema ligou-se à história do judiciário. A partir daí, surgiu a atitude de comprometimento gerando a necessidade de continuação da pesquisa, ainda não ultimada.

Neste trabalho procuramos abordar diversos aspectos do ato administrativo de tombamento. Pretendeu-se acercar-se e indicar questões relativas à norma legal em vigência, os métodos utilizados para o pedido de tombamento, a caracterização do bem, a necessidade de preservação, ante o interesse coletivo, bem como a intervenção do poder público possibilitando a preservação.

BIBLIOGRAFIA

- CASTRO, Sonia Rabello de. *O Estado na Preservação dos Bens Culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. República Federativa do Brasil, 1988. São Paulo: Saraiva, 2006.
- KERSTEN, Márcia Scholz Andrade. *Os Rituais do Tombamento e a Escrita na História*. Curitiba: UFPR, 2000.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História: Lições Introdutórias*. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Ação Civil Pública (ambiente, consumidor, patrimônio cultural), e Tombamento. 2.ed. São Paulo: RT, 2000.
- MARCHESAN, Ana Maria Moreira. Revista de Direito Ambiental, Ano 5. São Paulo: RT, 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 1990.
- PALMA, Virgilina Edi Gulate dos Santos Fidelis de. *O processo de inventário do Comendador Domingos Faustino Correa: Um Século de História*. Rio Grande (RS): FURG, 2002. [Monografia, Especialização em História do RS].
- PALMA, Virgilina Edi Gulate dos Santos Fidelis de. *Processo Administrativo*. nº 44786-2, Pedido de Tombamento do Processo de Inventário do Comendador Domingos Faustino Correa. Prefeitura Municipal do Rio Grande (RS), 2003.
- TEDESCO, José Eugênio. Os Arquivos Judiciais e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul,. Revista Justiça & História, vol. 3, n. 5, 2003, p. 327/334.